

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROFIT DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO NA AG. GAROPABA, EM GAROPABA/SC

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Contratação de empresa para execução de Serviços de Engenharia visando o retrofit do sistema de climatização da Ag. Garopaba, localizada no município de Garopaba, em Santa Catarina.

3 LOCAIS, PRAZOS, HORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 UNIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

AGÊNCIA GAROPABA – 00360305/4721-11, localizada em imóvel situado na PRACA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, NUM S/N. CENTRO – GAROPABA/SC.

- 3.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 dias. O prazo para execução dos serviços será o informado na planilha orçamentária de preços, estimado de acordo com o nível de complexidade dos serviços, contados a partir da data acordada entre as partes e formalizada na Ata da Reunião de Início dos Serviços.

- 3.3 **HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados sem interrupção do funcionamento normal da Unidade CAIXA e das demais dependências da edificação, de acordo com as orientações e horários definidos pela equipe técnica da CAIXA. Se for o caso, a CONTRATADA deve apresentar os mapas indicativos das áreas nas quais não será possível a execução de serviços entre os intervalos de expediente, acompanhados das justificativas técnicas pertinentes.

- 3.3.1 As intervenções deverão obedecer estritamente aos horários estabelecidos e autorizados, podendo ocorrer em horário comercial, noturno e ainda nos finais de semana de feriados, ou ainda ocorrer sem restrições de datas e horários, desde que autorizadas e observadas as normas da administração do imóvel/condomínio, onde está situada a unidade.

- 3.3.2 Em princípio o horário de execução deverá ser das 18h00 às 05h00 em dias de semana e, sem restrições de horário aos sábados, domingos e feriados.

- 3.4 **ACESSO AO LOCAL DO SERVIÇO:** A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o acesso às dependências da unidade onde será executado o serviço com antecedência mínima de 10 dias da intervenção.

- 3.4.1 O pessoal que será cadastrado para acesso à unidade deverá apresentar CTPS ou Contrato de Trabalho que comprove vínculo empregatício com a contratada ou sua subcontratada.

- 3.4.2 Maiores detalhes deverão ser obtidos antecipadamente junto ao consultor da CEINF – Base PO que atende a região de abrangência, por meio do endereço ceinf20@caixa.gov.br

- 4 PAGAMENTO:** A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão da nota fiscal e após a aceitação dos serviços, verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, entrega e conferência da
-

documentação exigida, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada em agência da CAIXA, podendo ser em parcelas mensais, ao final de cada etapa, após os 30 dias iniciais de execução do serviço contratado, desde que solicite antecipadamente medição ao EEAT.

- 4.1.1 A documentação fiscal não poderá ser entregue restando menos de 05 (cinco) dias úteis para o último dia do mês, pois não será possível efetuar o pagamento dentro do mesmo mês, devendo ser emitida e entregue pela CONTRATADA a partir do 1º dia útil do mês subsequente, evitando-se a geração de encargos por recolhimento de tributos em atraso.
- 4.5.2 o documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.
- 4.1.3 a documentação fiscal não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.1.4 a devolução de documento não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO

- 5.1 **PREÇO MÁXIMO:** Valor global estimado dos serviços - R\$ 288.667,51 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)
 - 5.1.1 Os valores máximos estimados de cada item englobam também os preços máximos unitários admitidos que constam nas planilhas orçamentárias.
 - 5.1.2 O valor máximo estimado estabelecido para os serviços constantes das planilhas engloba o fornecimento e a instalação de materiais, peças e equipamentos, bem como a realização dos serviços.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 6.1 **GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS:** Devem ser garantidos pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado, pelo prazo irredutível de: 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia, 03 (três) anos para os compressores e, 12 (doze) meses para outros materiais e equipamentos, contra defeito de fabricação.
 - 6.1.1 Nas solicitações de manutenção corretivas, a CONTRATADA se compromete a atender a CAIXA num tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo quando sediada fora da cidade onde foi executada a instalação
 - 6.1.2 A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CAIXA, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentar defeito durante o período de garantia e responde pelo dano inerente a essa substituição e/ou reparação.
 - 6.1.3 A falta de produto não caracteriza motivo de força maior e não exime a CONTRATADA da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento do prazo estabelecido.
 - 6.2 Recolher ART ou RRT, junto ao CREA ou ao CAU conforme o caso, referente à execução global da intervenção e apresentar à CAIXA antes do início dos serviços, englobando a vigência do contrato.
-

- 6.2.1 O recolhimento de ART ou RRT vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tem como responsáveis técnicos os profissionais habilitados das especialidades correspondentes às parcelas de maior relevância exigidas no Processo Licitatório.
- 6.3 **SUBCONTRATAÇÃO:** não será permitida a subcontratação para execução dos serviços.
- 6.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Conforme Edital.
- 6.5 **GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** Cumprir o que dispõe a legislação ambiental, as diretrizes da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demolição, conforme existência de local apropriado no município.
- 6.6 **CRONOGRAMA:** Apresentar o cronograma físico-financeiro da intervenção nos prazos acordados com a CEINF. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, uma vez que este constitui Instrumento de Avaliação do andamento dos serviços e cumprimento contratual, bem como indicação do local de execução e especificações da intervenção/serviço.
- 6.7 **SEGUROS:** O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais, incluído seguro de incêndio, será exigido para todos os contratos emitidos, exceto quando for dispensado pela análise técnica quanto a complexidade da intervenção em contratação, sem detrimento para a correlação custo benefício, em subsídio à decisão gerencial, formalizado na emissão do contrato. O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais deverão ser apresentados conforme abaixo:
- 6.7.1 O seguro de risco de engenharia deve especificar os limites de indenização/garantia, com valores de cobertura básica que corresponda ao valor total do serviço, bem como a de cobertura adicional de no mínimo 30% da cobertura básica.
- 6.7.2 O seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos morais informará a importância dos limites máximos de indenização/garantia correspondente a no mínimo de 10% da cobertura básica, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.
- 6.7.3 A cobertura de responsabilidade civil pode estar caracterizada como cobertura acessória e conjugada em uma apólice ou contratada em separado, observando a composição do limite máximo de indenização/garantia.
- 6.7.4 A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, no prazo máximo de até 10 dias da assinatura do contrato as apólices dos seguros acima especificados, aos quais devem corresponder ao prazo da vigência do contrato.
- 6.7.5 Quando ocorrer alteração no prazo, a vigência das apólices deve ser prorrogada conforme esse novo prazo, com apresentação do endosso das apólices.
- 6.7.6 Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA.
- 6.7.7 Para obras ou serviços de engenharia de curto prazo de execução e baixo risco, cujo valor não ultrapasse a hipótese de dispensa de licitação, ou seja o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os gestores técnicos e/ou administrativos da CEINF deliberam pela dispensa de apresentação da apólice de seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil, mediante juízo de oportunidade e conveniência, desde que
-

para a execução do serviço não necessite da apresentação de ART/RRT.

- 6.7.8 Para a contratação de serviços de natureza estrutural, subestações de energia e instalações de equipamentos contra incêndios, é obrigatória a contratação de apólice de seguro, independentemente do porte ou valor do contrato celebrado.

7 OUTRAS INFORMAÇÕES

- 7.1.1 O presente Termo de Referência foi baseado no Material Técnico anexo (Planilhas, Projetos e Memoriais Descritivos), que integra e complementa este documento, elaborado por Responsáveis Técnicos contratados pelo Escritório de Engenharia Terceirizado PROJET.
- 7.2 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação constante no Instrumento Contratual e/ou neste Termo de Referência, implicará em (a unidade contratante deverá listar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato):
- b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.3 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato (Ordem de Fornecimento/serviço), cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato e/ou PLO, limitado a 10% do valor global contratado/OFS;
- 7.4 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.
- 7.5 As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- 7.6 A confecção do Material Técnico (atendimento às normas técnicas, projetos, cronogramas, orçamentos e a adequação às exigências do serviço) é de inteira responsabilidade do Autor Técnico.

8 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há risco baixo vinculado à presente contratação pois a executora terá acesso às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia caixa diretrizes e privacidade
- 8.2 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 8.3 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo
-

a sua confidencialidade.

- 8.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
 - 8.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
 - 8.6 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
 - 8.7 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
 - 8.8 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
 - 8.9 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
 - 8.10 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
 - 8.11 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
 - 8.12 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
 - 8.13 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
 - 8.14 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
 - 8.15 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
 - 8.16 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
 - i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 6.2;
-

- ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- v. uso seguro de dispositivos;
- vi. uso seguro de e-mails;
- vii. uso seguro de soluções em nuvem;
- viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- x. formas defensivas contra phishing e smshing;
- xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- xii. formas defensivas contra engenharia social; 24
- xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
- xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

- 8.17 O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 8.18 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 6.16.
- 8.19 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 8.20 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 8.21 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 8.22 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 8.23 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
-

8.24 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, , no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).

8.25 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em (a unidade contratante deverá listar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato):

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.26 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato (Ordem de Fornecimento/serviço), cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato e/ou PLO, limitado a 10% do valor global contratado/OFS;

- A partir da segunda aplicação de qualquer notificação operacional as multas acima descritas poderão ser aplicadas, considerando-se a data do recebimento da notificação como data base para fins de cálculo dos dias em atraso/em situação irregular/com pendências da contratada; ****verificar pertinência, pois não precisamos emitir notificação operacional antes de aplicação de multa.*

8.27 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

8.28 As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

8.29 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

8.30 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

8.31 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

8.32 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura do Contrato o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

9 **Matriz de Risco**

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Implantação / reforma de edificação	Eventos durante a obra/serviços que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h / capacitação da equipe e observação a normas de segurança	Contratada
Modificações das especificações do serviço	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos / reequilíbrio econômico-financeiro / aditivo contratual	Administração / CAIXA
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais / serviços	Contratada
		Aumento de prazo e de custo	Seguro de Risco de Engenharia	
			Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	Seguradora
Inflação	Diminuição da margem de lucro da empresa	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais / serviços	CAIXA, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito
Flutuação de câmbio			Planejamento de compras	<u>OU</u>
Aumentos desproporcionais de custos de insumos			Reajuste contratual	Contratada, caso seja decorrente de atrasos da obra/serviços injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
			Reequilíbrio econômico-financeiro	
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra/serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Aumento do custo	Seguro de Risco de Engenharia	Contratada
		Atraso no cronograma		Seguradora
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a obra/serviços	Aumento prazo e custos	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais / serviços	Contratada
			Seguros	Seguradora
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para a execução dos serviços	Retrabalhos	Exigência de qualificação técnica na contratação	Contratada
		Aumento prazos e custos	Subcontratação de empresas especializadas, quando permitido, dentro do limite estabelecido	
Roubos ou furtos no local da obra/serviços	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento prazo e custos	Administração local	Contratada
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da obra	Aumento de prazo	Qualificação econômico-financeira adequada ao porte da obra/serviços	Contratada
			Planejamento financeiro	